



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1758 DE 19 DE MARÇO DE 2015.

(Autoriza o parcelamento de solo urbano, regularização de imóveis e dá outras providências)

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento, desmembramento e ou desdobro de solo urbano, dentro das normas pertinentes, especialmente com a Lei Federal nº 6.766/79, com lotes de terrenos com área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, desde que tenha 5,00 (cinco) metros de frente.

Parágrafo Único - A Autorização concedida pelo caput deste artigo terá validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da promulgação desta Lei, findo o qual esta perderá sua vigência.

Artigo 2º - Para comprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

- I)- que o projeto de construção tenha sido aprovado na Prefeitura ou esteja com as construções individualizadas e dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código de Obras do Município e Código Sanitário Estadual até a promulgação desta Lei;
- II)- em caso de existência de construções seja apresentada planta e memorial descritivo de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e sua distância à esquina mais próxima.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

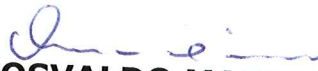


Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de março de 2015.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil local e publicação no site da Prefeitura Municipal.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretaria da Prefeitura